



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT E
A EMPRESA STAR PRODUTOS E
COMERCIO LTDA. CONFORME O TERMO
DE REFERENCIA.**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA**, inscrita CNPJ: 46.153.320/0001-82 estabelecida na rua dos Tupinambas, nº 179, sala 53, centro, cep : 30.120-903 Belo Horizonte-MG, representada pelo senhora **LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 089.244.546-76, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº 01/2023 e que se regerá pelo Pregão Eletrônico 10/2023, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de parque infantil (playground)**, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital. , conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº. 10/2023 e seus anexos.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Segue tabela com item;

LOTE 01	DESCRIÇÃO	FABRICAN TE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
------------	-----------	----------------	-----	-----	------	-----------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

1	PARQUE IV		01	UND	58.314,35	58.314,35
2	CASINHA BONECA		01	UND	4.888,13	4.888,13
3	TÚNEL LÚDICO		01	UND	1.930,51	1.930,51
4	ESCORREGADOR COM BALANÇO		01	UND	1.704,24	1.704,24
5	ESCORREGADOR PEQUENO		01	UND	1.225,97	1.225,97
6	ESCORREGADOR GRANDE		02	UND	1.724,88	3.449,76
7	PLAYGROUND I		01	UND	7.539,84	7.539,84
8	PLAYGROUND II		01	UND	5.493,84	5.493,84
9	GIRA-GIRA 3 LUGARES -		01	UND	1.806,83	1.806,83
10	GANGORRA 3 LUGARES		02	UND	612,18	1.224,36

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global deste Contrato é de R\$ 87.577,83 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

5.2- O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

7. CLAUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco do, em uma única parcela, mediante transferência em favor da empresa licitante na conta..... agencia... ..Banco.....

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

7.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.

8. CLAUSULA OITAVA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.1 CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.1 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de educação na creche municipal, Centro, fone (66) 98405-1526, no horário das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**
- 10.3. O prazo de entrega dos produtos será de 15 (**quinze**) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.
- 10.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.
- 10.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 10.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.
- 10.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 10.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.
- 10.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.
- 10.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.12. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

10.16. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.17. As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.

10.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

10.19. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

10.21. Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art. 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim mediante portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de VILA RICA / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha - MT, 13 de março 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

CONTRATANTE

STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA,
CNPJ: 46.153.320/0001-82
Contratado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA,

CNPJ: 46.153.320/0001-82

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de parque infantil (playground)**, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital. conforme convenio estadual com a secretaria de estado de educação (SEDUC) termo de convenio Nº 1110/2022 , conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 14/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R\$ 87.577,83 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)

Santa Terezinha – MT, 14 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA,

CNPJ: 46.153.320/0001-82

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de parque infantil (playground)**, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital. conforme convenio estadual com a secretaria de estado de educação (SEDUC) termo de convenio Nº 1110/2022 ,

LOTE 01	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
1	PARQUE IV	BRINK MOBIL	01	UND	58.314,35	58.314,35
2	CASINHA BONECA	BRINK	01	UND	4.888,13	4.888,13
3	TÚNEL LÚDICO	MOBIL	01	UND	1.930,51	1.930,51
4	ESCORREGADOR COM BALANÇO	BRINK	01	UND	1.704,24	1.704,24
5	ESCORREGADOR PEQUENO	MOBIL	01	UND	1.225,97	1.225,97
6	ESCORREGADOR GRANDE	BRINK	02	UND	1.724,88	3.449,76
7	PLAYGROUND I	MOBIL	01	UND	7.539,84	7.539,84
8	PLAYGROUND II	BRINK	01	UND	5.493,84	5.493,84
9	GIRA-GIRA 3 LUGARES -	MOBIL	01	UND	1.806,83	1.806,83
10	GANGORRA 3 LUGARES	BRINK	02	UND	612,18	1.224,36

VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 14/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R\$ 87.577,83 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)

Santa Terezinha – MT, 14 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.